



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023 · Distribuição Eletrônica · Ano 2023 · Edição nº 1694
Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

CASTRAÇÃO GRATUITA

CÃES E GATOS

INSCRIÇÕES



14/11
(terça-feira)



a partir das **8H**

**DOCUMENTOS
OBRIGATÓRIOS:**

RG OU CNH E
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA



PRAÇA
CORONEL
ORLANDO

**VAGAS
LIMITADAS!**



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****P O R T A R I A Nº 30.546****DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

“EXONERA, por aposentadoria, a **SRA. GIZELDA BERGAMO BODELON**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PORTUGUÊS.**”

P O R T A R I A Nº 30.547**DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

“EXONERA, por aposentadoria, o **SR JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA A.**”

P O R T A R I A Nº 30.548**DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

“EXONERA, por aposentadoria, a **SRA. NILCE DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE OPERACIONAL.**”

P O R T A R I A Nº 30.549**DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

“EXONERA, por aposentadoria, a **SRA. SANDRA APARECIDA DOS SANTOS ROSSI**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.**”

.....

Resoluções

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES E RECONDUÇÃO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS, PARA PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO ANO LETIVO DE 2024.

18/10 a 31/10 – Período de contagem de tempo dos professores efetivos.

18/10 a 31/10 – Na unidade escolar - Inscrição **PEB II**, para opção de jornada, remoção, carga suplementar e substituição a docentes afastados para o ano letivo de 2024.

18/10 a 31/10 – Na unidade escolar - Inscrição **PEB I, Infantil e Educação Especial** para remoção, carga suplementar e substituição a docentes afastados para o ano letivo de 2024.

- **O DIRETOR DEVERÁ REALIZAR ATENTAMENTE AS DEVIDAS INSCRIÇÕES DOS PROFESSORES TANTO NO SISTEMA BETHA, COMO TAMBÉM DEVERÁ RECOLHER A ASSINATURA DO PROFESSOR EM PLANILHA. (MODELO ENVIADO POR E-MAIL).**

06/11 – Na unidade escolar – Contagem de tempo, classificação e divulgação dos docentes **Afastados pela Municipalização.**

06/11 - Envio a Secretaria Municipal de Educação **Quadro de opção de Jornada e inscrições para Remoção, Substituição e Carga Suplementar, devidamente impresso e assinado pelo professor e diretor.**

06/11– Na unidade escolar – **Recondução** de coordenadores pedagógicos - **Educação Infantil e PEB II.**

Observação sobre as reconduções: Caso o professor coordenador atual da unidade escolar não for reconduzido, o diretor deverá abrir concomitantemente nova inscrição e, em seguida, realizar a eleição.

07/11- Inscrições para oficinas da EMEB Prof.^a Maria Aparecida de Melo e Souza para titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino. No ato da inscrição o docente deverá entregar uma cópia do projeto de trabalho na unidade escolar e uma cópia na Secretaria Municipal de Educação. A inscrição será realizada na EMEB Prof.^a Maria Aparecida de Melo e Souza.

07/11- Inscrições para as oficinas das escolas de Tempo Integral da Educação Infantil. No ato da inscrição o docente deverá entregar uma cópia do projeto de trabalho na unidade escolar e uma cópia na Secretaria Municipal de Educação. Escolas: EMEB Paulo Bimbo Gomes, EMEB Irma de Miranda Melo, EMEB Santo Garbin, EMEB Maria Lúcia Berté.

07/11 – Na unidade Escolar - Divulgação da classificação dos professores da rede municipal de ensino em **nível de Unidade Escolar.**

08/11 – Na unidade escolar – **Recondução** de coordenadores pedagógicos - **PEB I – Ensino Fundamental I.**

Observação sobre as reconduções: Caso o professor coordenador atual da unidade escolar não for reconduzido, o diretor deverá abrir concomitantemente nova inscrição e, em seguida, realizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

eleição.

10/11 – Período da manhã: Envio para as unidades escolares as listas de **classificação geral em nível de Secretaria e inscrições (remoção, substituição, carga suplementar)**, publicação da classificação dos docentes nas Escolas Municipais de Educação Básica e na Secretaria Municipal da Educação.

13/11 – Período da tarde: Na unidade escolar - Interposição de recursos sobre as listas divulgadas. Horário: até às 16h.

16/11 – Período da manhã: Envio para as unidades escolares as listas de classificações e inscrições após recurso.

21/11 – Período da tarde: Publicação da **Classificação Final** dos docentes nas EMEBs e na Secretaria Municipal da Educação.

22/11 - Inscrições para o Acompanhamento Pedagógico nos CAECs (nas unidades). No ato da inscrição o docente deverá entregar uma cópia do projeto de trabalho na unidade escolar e uma cópia na Secretaria Municipal de Educação. Afim de não prejudicar o trabalho pedagógico e o andamento das escolas de Ensino Regular, as aulas de Acompanhamento Pedagógico poderão ser atribuídas para o professor titular de cargo PEBI somente como carga suplementar.

ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR

23/11 - Fase 1 - de Unidade Escolar: Atribuição para os titulares de cargo classificados na unidade escolar, na seguinte ordem:

I - titulares de cargo na rede estadual de ensino, afastados junto ao convênio de Parceria Educacional Estado e Município;

II- titulares de cargo na rede municipal de ensino;

III- professores inscritos nos projetos de Escola de Tempo Integral e CAEC's.

24/11 - Envio do saldo de aulas/classes à Secretaria Municipal da Educação e entrega do QUADRO DEMONSTRATIVO DE CLASSES/AULAS ATRIBUIDAS PARA 2024 NA UNIDADE ESCOLAR, o mesmo deverá ser entregue impresso e assinado pelo Diretor da unidade.

27/11 - Fase 2 - de Secretaria da Educação: para os titulares de cargo de PEB I e PEB II classificados em nível de Secretaria da Educação terão atribuídas classes e/ou aulas, para **constituição/composição de Jornada de Trabalho** a docentes não totalmente atendidos, **docentes adidos**. No ato da atribuição, o Professor deverá apresentar documento constando jornada atual, jornada de opção e total de aulas já atribuídas.

❖ **27/11: Manhã**

- 9h: PEB I – Educação Infantil e PEB I – 1º ao 5º ano.
- 10h15 Música



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 10h30 Ciências
- 10h45 História e Geografia

❖ 27/11: Tarde

- 14h Inglês
- 14h30: Português e Matemática

28/11 - Fase 2.1 - de Secretaria da Educação: para os titulares de cargo **PEB – II EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES**, classificados em nível de Secretaria da Educação terão atribuídas classes e/ou aulas, para **CONSTITUIÇÃO/COMPOSIÇÃO, AMPLIAÇÃO, REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CARGA SUPLEMENTAR**, a docentes não totalmente atendidos, **docentes adidos**. No ato da atribuição, o Professor deverá apresentar documento constando jornada atual, jornada de opção e total de aulas já atribuídas.

❖ 28/11: Manhã – EDUCAÇÃO FÍSICA

- REMOÇÃO: 9h30
- COMPOSIÇÃO/AMPLIAÇÃO: 9h
- SUBSTITUIÇÃO: 10h
- CARGA SUPLEMENTAR: 10h30

• 28/11: Tarde - ARTES

- REMOÇÃO: 14h
- COMPOSIÇÃO/AMPLIAÇÃO: 13h30
- SUBSTITUIÇÃO: 14h15
- CARGA SUPLEMENTAR: 14h30

29/11 – Período da tarde: Envio às EMEBs, pela Secretaria Municipal da Educação, do saldo de aulas/classes após composição/constituição de jornada do PEB I e PEB II;

30/11– Período da Tarde: Fase 3 - de Unidade Escolar: para os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, classificados na unidade escolar terão atribuídas **aulas livres da disciplina específica do cargo e/ou correlatas** para **ampliação de Jornada de Trabalho**;

01/12 – Período da manhã: Envio do saldo de aulas/classes à Secretaria Municipal da Educação.

01/12 - Envio do saldo de aulas/classes à Secretaria Municipal da Educação e entrega do QUADRO DEMONSTRATIVO DE CLASSES/AULAS ATRIBUIDAS PARA 2024 NA UNIDADE ESCOLAR, o mesmo deverá ser entregue impresso e assinado pelo Diretor da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

04/12 – Fase 4- Remoção: Na Secretaria Municipal da Educação.

❖ **Manhã:**

- 9h: PEB I – Educação Infantil;
- 10h: PEB I – 1º ao 5º ano;
- 10h30: PEB II – Educação Especial;

❖ **Tarde:**

15h - PEB II (todas as áreas – exceto Educação Física e Artes).

06/12 – Fase 5 - Secretaria da Educação: aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, Educação Física e Artes, classificados em nível de Secretaria da Educação terão atribuídas aulas livres e em substituição **da disciplina específica do cargo**, para **ampliação** da jornada de trabalho;

Manhã:

- 9h: Música
- 9h30: História e Geografia
- 10h: Matemática e Ciências
- 10h30: Inglês
- 11h: Língua Portuguesa

07/12 – Envio às EMEB'S pela Secretaria Municipal da Educação do saldo de aulas após ampliação de jornada- PEB II.

08/12- 10h00- Atribuição para os titulares de cargo excedentes (efetivos sem sede) PEB I e PEBII.

08/12 – Período da tarde: Envio para as unidades escolares do Saldo de Aulas após remoção, ampliação e atribuição dos efetivos sem sede.

11/12 - Fase 6 - Secretaria da Educação: aos titulares de cargo de Educação Infantil, PEB I e PEB II para **substituição**, nos termos do inciso III do artigo 67 da Lei Complementar 3575/2007.

❖ **Manhã:**

- 9h: PEB I – Educação Infantil
- 10h: PEB I – 1º ao 5º ano e Educação Especial
- 10h40: Música



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 11h: Inglês

❖ Tarde:

- 14h: Ciências
- 14h30: Geografia
- 14h45: Matemática
- 15h: Português
- 15h15: História

12/12 – Período da manhã - Envio às EMEBs, pela Secretaria Municipal da Educação, do saldo de aulas após a substituição.

12/12 Período da Tarde - Fase 7 - de Unidade Escolar: os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, classificados na unidade escolar terão atribuídas classes/aulas como Carga Suplementar de Trabalho.

13/12 - Período da Manhã – Envio do saldo de aulas/classes à Secretaria Municipal da Educação.

14/12 - Fase 8 - Secretaria da Educação: os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica I – Anos Iniciais e Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, classificados em nível de Secretaria da Educação terão atribuídas aulas/classes para **Carga Suplementar de Trabalho**.

❖ Manhã:

- 9h: PEB I – Educação Infantil
- 10h: PEB I – 1º ao 5º ano e Educação Especial
- 10h40: Música
- 11h: Inglês

❖ Tarde:

- 14h: Ciências
- 14h30: Geografia
- 14h45: Matemática
- 15h: Português
- 15h15: História
- 15h30 Professores Substitutos PEB – I e PEB – II


Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Resolução SME nº 01, de 25 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

A Secretária Municipal da Educação, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que determina o parágrafo único do art. 65 da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Capítulo I Das Competências

Art. 1º. Compete à Divisão de Supervisão da Rede Escolar a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, em todas as fases e etapas.

Art. 2º. Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos professores da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos professores, observando o campo de atuação, e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único. Nas atribuições em nível de Secretaria Municipal da Educação a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada pela Divisão de Supervisão da Rede Escolar, com o apoio dos Departamentos de Supervisão, Acompanhamento Pedagógico e Administração Escolar.

Capítulo II Da Inscrição

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 1º. No momento da inscrição a ser realizada na unidade escolar, o Professor de Educação Básica II efetivo deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho, por concorrer ou não à carga suplementar e, ainda, por concorrer ou não à substituição de professores afastados.

§ 2º. O Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental Anos Iniciais, o Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e o Professor de Educação Básica II – Educação Especial deverão fazer inscrição na unidade escolar para concorrer à carga suplementar, remoção e substituição de professores afastados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§3º. Excepcionalmente, no ano de 2024, as aulas dos Diretores das Unidades Escolares e Chefes de Departamentos de Supervisão, não passarão pelo processo de substituição, somente podendo ser oferecidas como Carga Suplementar e Processo Seletivo.

Capítulo III Da Classificação

Art. 4º. Para fins de atribuição de classes e aulas, os professores serão classificados na unidade escolar e na Secretaria Municipal da Educação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 3575, de 2007, considerando:

I - o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino, com a seguinte pontuação:

- a) na unidade escolar: 0,003 por dia;
- b) no cargo/função de apoio pedagógico: 0,002 por dia;
- c) no magistério público municipal: 0,003 por dia;

II - os títulos de formação e capacitação profissional:

- a) diploma de Mestre: 3,000 pontos;
- b) diploma de Doutor: 5,000 pontos;
- c) diploma de Curso de Pós Graduação Latu Sensu, com carga horária mínima de 360 horas: 0,250 pontos por curso;
- d) Licenciatura Plena não utilizada para ingresso: 0,500 pontos por curso;
- e) Licenciatura Curta não utilizada para ingresso: 0,250 pontos por curso;

f) cursos de atualização pedagógica, com carga horária mínima de 30 horas, cursados nos últimos 3 anos (2021, 2022 e 2023), promovidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlandia, cuja pontuação, por certificado, observará a tabela abaixo:

Carga horária (h)	Pontuação
0 – 45	0,007
46 – 60	0,010
61 – 75	0,012
76 – 90	0,015
91 – 120	0,020
121 – 150	0,025
151 – 180	0,030
Acima de 180h	0,050

g) Cursos de formações realizadas no AVAMEC e EFAPE serão considerados para o ano de 2023 em, no máximo, até três certificados por categoria, conforme quadro abaixo (nos anos de 2024 e 2025 estes cursos serão considerados para a pontuação comum, conforme planilha apresentada na alínea 'f'):

AVAMEC E EFAPE	
Carga horária (h)	Pontuação
30h – 100h	0,055



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

101h – 180h	0,065
Acima de 181h	0,075

III - participações em comissões, fóruns ou organização de cursos ou aprimoramento pedagógico, até 2 (dois) no máximo, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas: 0,020 por certificado;

IV - certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlandia, não utilizado para ingresso na área de atuação do cargo que ocupa: 0,050 pontos por certificado;

§ 1º. Será considerado título de Mestre, Doutor e Pós-Graduado apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura.

§ 2º. Para fins de classificação na Secretaria Municipal da Educação, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 3º. Haverá desconto na pontuação do professor que apresentar faltas e afastamentos superiores a 6 (seis) faltas justificadas ou injustificadas, sendo que a data-limite da contagem de tempo é 31 de outubro de 2023.

§ 4º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - maior tempo de serviço no magistério público da Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlandia;

II - maior idade.

§ 5º. Os professores contratados por tempo determinado passarão a concorrer em nível de unidade escolar na escola em que tiver classe ou aulas atribuídas no respectivo ano letivo e seguindo a ordem de classificação no processo de seleção.

§ 6º. O tempo de serviço do professor, trabalhado em afastamentos na área da educação, desde que autorizados e sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§ 7º. O tempo de serviço trabalhado fora da unidade de origem, na área da educação, em designações, nomeações e na Secretaria Municipal da Educação, assim como na docência nos Centros de Atividades Educacionais Complementares – CAECs e nos Projetos das Escolas em Tempo Integral da EMEB Maria Aparecida de Melo e Souza, EMEB Irma de Miranda Melo, EMEB Paulo “Bimbo” Gomes, EMEB Santo Garbin e será considerado para pontuação na unidade escolar.

§ 8º. Na situação de acúmulo de cargos, o tempo no magistério público municipal contabilizado no primeiro cargo não poderá ser considerado no segundo cargo.

Art. 5º. Os professores afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado/Município serão classificados de acordo com o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º. Para fins de classificação e de atribuição de classe e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – classe: com classes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – aulas: com aulas dos anos finais do Ensino Fundamental, nas modalidades regular e EJA, aulas de especialistas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Fundamental;

especializado. III – educação especial: com classes e salas de apoio pedagógico

Art. 7º. A atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo na rede estadual de ensino, afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado e Município;

II – titulares de cargo na rede municipal de ensino;

III – professores aprovados em concurso público, durante o prazo de validade do referido concurso, obedecendo a ordem de classificação no mesmo;

IV - candidatos à contratação temporária.

Parágrafo único. Os titulares de cargo na rede estadual de ensino, afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado e Município, terão aulas atribuídas de acordo com a jornada de trabalho em que estejam enquadrados.

Capítulo IV Da Atribuição

Art. 8º. A atribuição de classes e de aulas aos professores titulares de cargo ocorrerá em dois níveis, o de unidade escolar, para aqueles nela classificados, e o de Secretaria Municipal da Educação, para aqueles nela classificados como professores não totalmente atendidos no nível de unidade escolar, professores adidos e excedentes, com a finalidade de constituição/composição de jornada de trabalho, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º. Respeitados os níveis previstos no *caput* deste artigo, a atribuição de classes e de aulas obedecerá as seguintes fases:

I - Fase 1 (unidade escolar): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, terão atribuídas aulas livres da disciplina específica do cargo para ampliação de jornada de trabalho;

II – Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, terão atribuídas aulas livres e em substituição para ampliação da jornada de trabalho;

III - Fase 3 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II poderão concorrer a remoção de seu cargo para outra unidade escolar, conforme os artigos 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007;

IV – Fase 4 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo para substituição, nos termos do inciso III do art. 67 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007;

V – Fase 5 (unidade escolar): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II terão atribuídas aulas como carga suplementar de trabalho;

VI – Fase 6 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica I – Anos Iniciais e Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, terão atribuídas aulas/classes para carga suplementar de trabalho;

VII – Fase 7 (Secretaria Municipal da Educação): atribuição para professores aprovados em concurso público durante o seu prazo de validade, obedecendo a ordem de classificação do mesmo;

VIII – Fase 8 (Secretaria Municipal da Educação): para atribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

carga horária a candidatos à contratação por tempo determinado.

§ 2º. Os titulares de cargo de Língua Portuguesa que ainda não possuem unidade escolar de lotação terão atribuídas aulas em substituição para composição do bloco de aulas de seu componente curricular, seguindo a lista de classificação em nível de Secretaria Municipal da Educação e, na hipótese de existência de aulas livres da referida disciplina, estes terão direito a escolha da sua unidade escolar de lotação, seguindo a ordem de classificação do concurso público.

§ 3º. As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período.

§ 4º. O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF) a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

Capítulo V

Das Demais Regras para a Atribuição de Classes e Aulas

Art. 9º. A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade anual.

Art. 10. As aulas de Ensino Religioso poderão ser atribuídas na jornada de trabalho do titular de cargo, bem como na carga horária dos professores candidatos à contratação, aos Professores de Educação Básica II das disciplinas de História, Geografia, Português e Arte, obedecendo esta ordem.

Art. 11. As aulas de Educação Ambiental poderão ser atribuídas na jornada de trabalho do titular de cargo, bem como na carga horária dos professores candidatos à contratação, aos Professores de Educação Básica II das disciplinas de Ciências e Geografia, obedecendo esta ordem.

Art. 12. As aulas de Projeto de Vida poderão ser atribuídas na jornada de trabalho do titular de cargo, bem como na carga horária dos professores candidatos à contratação, aos Professores de Educação Básica II das disciplinas de Geografia e Ciências, obedecendo esta ordem.

Art. 13. A atribuição de aulas das turmas de Atividades Curriculares Desportivas – ACDs, será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, quando houver.

§ 1º. A atribuição de aulas das turmas realizar-se-á no processo inicial quando se tratar de aulas de turmas já homologadas e poderão ser atribuídas preferencialmente aos titulares de cargo, podendo constituir jornada de trabalho, respeitado o limite máximo de até 4 (quatro) turmas.

§ 2º. A atribuição de aulas deverá ocorrer somente após esgotar as aulas regulares da disciplina de Educação Física e deverá ser revista pelo Diretor de Escola sempre que a unidade escolar apresentar aulas disponíveis na referida disciplina.

§ 3º. As unidades escolares de ensino fundamental – anos finais poderão solicitar homologação de até 4 (quatro) turmas de ACDs nas modalidades/gêneros de futsal/masculino, futsal/feminino, vôlei/masculino e vôlei/feminino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 4º. A carga horária semanal de cada turma de ACD é de 2 (duas) horas/aula.

Art. 14. No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado o seguinte:

I - o aumento de carga horária ao professor que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II - a redução da carga horária do professor e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o professor se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção e licença acidente de trabalho.

Art. 15. Não poderá haver desistência de aulas atribuídas na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do professor contratado, exceto na situação do professor vir a prover novo cargo público, de qualquer carreira, em regime de acumulação lícita de cargos.

Art. 16. Em todas as situações de atribuição de classes e aulas que comportem afastamento de professor, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007, a vigência da designação será o primeiro dia do ano letivo, ainda que este se inicie com atividades de planejamento ou outras consideradas como de efetivo trabalho escolar.

Art. 17. A opção por carga suplementar efetuada no momento da inscrição poderá ser alterada a qualquer momento, por decisão do professor.

§ 1º. O número de horas de trabalho pedagógico na carga suplementar de trabalho será determinado de acordo com o anexo IV da Lei nº 3.872, de 17 de abril de 2012.

§ 2º. A retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será calculada multiplicando-se o número de horas da carga suplementar pelo valor do vencimento do professor convertido em horas.

§ 3º. O professor que faltar injustificadamente, sempre no mesmo dia da semana, por 5 (cinco) vezes, consecutivas ou não, perderá a carga suplementar referente a estas faltas.

Capítulo VI

Da Constituição das Jornadas de Trabalho Docente

Art. 18. A constituição regular das jornadas de trabalho dos professores titulares de cargo verifica-se com a atribuição de classe livre dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com a atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental, ou, ainda, com classe/sala livre da área de necessidade especial relativa ao seu cargo no Ensino Fundamental, conforme o caso.

§ 1º. Quando esgotadas em nível de unidade escolar ou de Secretaria Municipal da Educação as aulas livres da disciplina específica do seu cargo, o professor poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres de disciplinas não específicas da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessas disciplinas nas respectivas jornadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. Na impossibilidade de constituição da jornada com aulas livres, o professor poderá, em nível de Secretaria Municipal da Educação, constituir sua jornada com aulas em substituição de disciplinas específicas e/ou não específicas da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessas disciplinas nas respectivas jornadas.

§ 3º. Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, o professor terá redução compulsória para a jornada imediatamente inferior ou, no mínimo, para a jornada inicial de trabalho, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas a título de carga suplementar.

§ 4º. Fica facultado ao professor titular de cargo a possibilidade de se retratar da opção por redução de jornada antes de concretizá-la em nível de unidade escolar, ou se retratar definitivamente da opção por manutenção da jornada a fim de evitar a atribuição na Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º. Na impossibilidade do professor titular de cargo de Professor de Educação Básica II – Matemática constituir as jornadas básica ou integral, em razão de bloco indivisível, fica a ele facultado a atribuição de 2 (duas) horas/aula de Reforço Escolar.

Capítulo VII

Da Ampliação de Jornada de Trabalho Docente

Art. 19. A ampliação da jornada de trabalho em nível de unidade escolar far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica e/ou não específica do cargo, existentes na unidade de classificação do professor efetivo e, em nível de Secretaria Municipal da Educação, far-se-á com aulas livres e/ou em substituição da disciplina específica e/ou não específica do cargo.

§ 1º. A ampliação da jornada de trabalho será realizada após a fase de constituição de jornada, em razão de garantir ao professor a jornada de trabalho prevista no Edital do concurso público utilizado para ingresso.

§ 2º. Os professores que ampliarem a sua jornada de trabalho em nível de Secretaria Municipal da Educação, nos próximos anos letivos e no processo inicial de atribuição, terão aulas atribuídas em nível de unidade escolar apenas da jornada de trabalho que estava enquadrado para 2022, devendo constituir sua jornada de trabalho em nível de Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º. A ampliação será concretizada, em nível de unidade escolar, apenas com aulas livres da disciplina específica e/ou correlatas que vierem a surgir na unidade escolar sede de controle;

§ 4º. Não havendo condições de ampliação da jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir e a carga horária, que exceder essa jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar.

§ 5º. Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível.

§ 6º. A ampliação da jornada de trabalho se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que, no processo inicial se encontrem designados em cargo de Diretor de Escola, na função de Professor Coordenador, Vice-Diretor de Escola, Professor da Família ou, ainda, afastados na Secretaria Municipal da Educação.

§ 7º. Fica facultado ao professor titular de cargo a possibilidade de se retratar, definitivamente, da opção por ampliação de jornada, antes de concretizá-la em nível de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

unidade escolar ou em nível de Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo VIII

Da Composição de Jornada de Trabalho Docente

Art. 20. A composição de jornada do professor efetivo excedente far-se-á:

- I - com classe livre ou em substituição, ao titular de cargo de PEB I;
- II - com aulas livres ou em substituição, de disciplinas específicas, não específicas ou disciplinas decorrentes de outras licenciaturas plenas que possua, ao titular de cargo de PEB-II.

Parágrafo único. A composição de jornada do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao professor excedente se este for efetivamente ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Capítulo IX

Das Substituições Previstas nos Artigos 67 e 68 da Lei Complementar nº 3.575/2007

Art. 21. A substituição, durante o impedimento legal e temporário de professor, obedecida a seguinte ordem, será exercida por:

- I - professor em situação excedente;
- II - Professor Substituto efetivo, que deverá cumprir hora-atividade quando sua jornada igualar-se a dos docentes ocupantes do cargo de Professor;
- III - professor da rede municipal de ensino presente em lista de classificação elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, após inscrição dos interessados, observadas a qualificação mínima a ser definida em regulamento específico;
- IV - professor efetivo de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em efetivo exercício do cargo, desde que possua licenciatura plena, para substituir, a título precário, quando não houver professor efetivo habilitado de 6º ao 9º ano do ensino fundamental;
- V - professor de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, em efetivo exercício do cargo, para substituir, a título precário, quando não houver professor efetivo habilitado de 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- VI - candidato aprovado em concurso público, dentro do prazo de validade legal, para a rede municipal de ensino, que se encontre na lista de classificação, para contratação por tempo determinado, retornando à lista de espera findo o período de contratação;
- VII - candidato aprovado em processo seletivo, dentro do prazo de validade legal, para a rede municipal de ensino, que se encontre na lista de classificação.

Art. 22. A atribuição de classe ou de aulas, para designação nos termos do inciso III do art. 67 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007, realizar-se-á uma única vez ao ano, no processo inicial, no próprio campo de atuação do professor, por classe ou por aulas em substituição a um único professor.

§ 1º. O ato de designação far-se-á para o ano letivo, sendo cessada antes dessa data nos casos de reassunção do titular.

§ 2º. A carga horária da designação deverá ser em quantidade maior ou igual à da carga horária total atribuída ao titular de cargo em seu órgão de origem.

§ 3º. Poderá ser mantida a designação quando o professor substituído tiver mudado o motivo da substituição, desde que não haja interrupção entre seus afastamentos nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

alteração de carga horária, ou quando ocorrer a vacância do cargo e desde que não cause qualquer prejuízo aos demais titulares de cargo da unidade escolar e da Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo X Da Atribuição Durante o Ano

Art. 23. A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de unidade escolar (Fase 1) e de Secretaria Municipal da Educação (Fase 2), na seguinte conformidade:

I – Fase I – de unidade escolar:

a) a titulares de cargo da unidade escolar, para completar jornada de trabalho parcialmente constituída, constituição de jornada do adido da própria escola, constituição de jornada que esteja sendo completada em outra unidade escolar, ampliação de jornada e carga suplementar;

b) a titulares de cargo de outra unidade, em exercício na unidade escolar em que se dará a atribuição, para ampliação de jornada e carga suplementar de trabalho;

c) a professores contratados da unidade escolar, para aumento de carga horária;

II - Fase II – de Secretaria Municipal da Educação:

a) a titulares de cargo para ampliação, constituição e/ou composição da jornada de trabalho docente, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido e carga suplementar;

b) a professores contratados para atribuição ou aumento de carga horária.

§ 1º. O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º. As sessões de atribuição de classes ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas na unidade escolar e de 48 horas na Secretaria Municipal da Educação, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º. Nas sessões de atribuição de classes e aulas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal da Educação o professor deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 4º. Os professores que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto professor em situação de licença-gestante.

§ 5º. O professor que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, nos dias estabelecidos em seu horário semanal de trabalho, por 3 semanas seguidas ou por 5 semanas alternadas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 6º. O professor não poderá, durante o ano letivo, substituir a carga suplementar que lhe foi atribuída por classes/aulas que surgirem ou vagarem posteriormente àquela atribuição, as quais serão disponibilizadas para professores que não tenham a carga completa, primeiro dentro da unidade escolar e, caso não preenchidas, para os professores das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

unidades escolares.

§ 7º. O professor com jornada legal de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho concorrerá à atribuição de que trata este artigo, dentro da unidade escolar de Ensino Fundamental, após esgotada a atribuição feita ao professor com jornada legal de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Capítulo XI Das Disposições Finais

Art. 24. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 25. A carga horária diária do professor, referente ao mesmo cargo/função, não poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas por dia, ou seja, 9 (nove) horas-aula, limite no qual se incluem as horas de trabalho pedagógico e, quando for o caso, as aulas ministradas em outras unidades escolares.

Art. 26. A acumulação remunerada de dois cargos docentes, ou de um cargo/função de apoio pedagógico com cargo docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 60 horas semanais de trabalho;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrantes de sua carga horária.

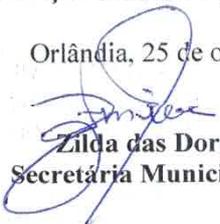
§ 1º. Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga total poderá, excepcionalmente e devidamente justificada, ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, por mais 5 (cinco) outras horas, mediante aprovação expressa da Secretária Municipal da Educação, de acordo com o § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007.

§ 2º. Cabe ao Diretor de Escola solicitar horário de trabalho do professor em situação de acúmulo de cargos, analisar a compatibilidade de horários e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação solicitando parecer da Direção de Supervisão da Rede Escolar, até o último dia útil do mês de março de cada ano letivo.

Art. 27. Poderá a Secretaria Municipal da Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de outubro de 2023.


Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 02, de 25 de outubro de 2023.

Dispõe sobre matrículas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - As normas para a composição de classes nas escolas da Rede Municipal de Ensino seguem o dispositivo abaixo:

I – Educação Infantil – Período Integral:

1. Berçário I: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 6 (seis) bebês;
2. Berçário II: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 8 (oito) crianças;
3. Maternal I: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 13 (treze) crianças.

II – Educação Infantil – Período Parcial/Integral:

1. Maternal I – 13 (treze) alunos;
2. Maternal II – 15 (quinze) alunos;
3. 1º Estágio – 20 (vinte) alunos;
4. 2º Estágio – 20 (vinte) alunos.

III – Ensino Fundamental I:

1. 1º Ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
2. 2º Ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
3. 3º Ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
4. 4º ano – 28 (vinte e oito) alunos;
5. 5º ano – 28 (vinte e oito) alunos;

IV – Ensino Fundamental II:

1. 6º Ano – 28 (vinte e oito) alunos;
2. 7º Ano – 28 (vinte e oito) alunos;
3. 8º ano – 30 (trinta) alunos;
4. 9º ano – 30 (trinta) alunos;

V – Escola de Tempo Integral (EMEB PROFª MARIA APARECIDA DE MELO E SOUSA).

1. 6º Ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
2. 7º ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
3. 8º ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
4. 9º ano – 25 (vinte e cinco) alunos;

Parágrafo Único – Não será permitida a abertura de classes com número inferior ao estipulado pela presente Resolução, a não ser em **casos excepcionais**, após estudos criteriosos e autorização da Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Artigo 2º - A matrícula do aluno na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental deverá respeitar os seguintes limites:

- I – Berçário I – de 6 a 11 meses completos ou a completar até 31/03/2024;
- II – Berçário II – 1 ano completo ou a completar até 31/03/2024;
- III – Maternal I – 2 anos completos ou a completar até 31/03/2024;
- IV – Maternal II – 3 anos completos ou a completar até 31/03/2024;
- V – 1º Estágio – 4 anos completos ou a completar até 31/03/2024;
- VI – 2º Estágio – 5 anos completos ou a completar até 31/03/2024;
- VII – 1º Ano do Ensino Fundamental – 6 anos completos ou a completar até 31/03/2024.

* Data base para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 e 2024, conforme Resolução CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018.

Artigo 3º - A matrícula no Ensino Fundamental – Anos Finais, em qualquer dos diferentes Termos dos cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em sua organização semestral, oferecidos pela Rede Municipal de Ensino, dar-se-á mediante comprovação de atendimento, no ato da matrícula, dos seguintes mínimos de idade:

- a) 15 (quinze) anos completos, para início no Termo I do curso;
- b) 15 (quinze) anos e meio completos, para início no Termo II do curso;
- c) 16 (dezesesseis) anos completos, para início no Termo III do curso;
- d) 16 (dezesesseis) anos e meio completos, para início no Termo IV do curso.

Artigo 4º - O critério estabelecido como prioritário para efetivação da matrícula nas escolas da rede municipal de ensino é a proximidade da residência do aluno e a escola pretendida – rede física – exceto nas creches, onde o atendimento poderá ocorrer em qualquer unidade que tenha vaga.

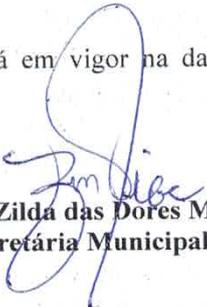
Parágrafo Único – Depois de atendida as crianças do bairro e proximidades, havendo vagas ainda, a serem preenchidas, as mesmas poderão ser oferecidas aos alunos dos demais bairros.

Artigo 5º - O aluno que reside na zona rural e faz uso do transporte escolar rural deverá **obrigatoriamente**, estudar no **período da manhã**, salvo as exceções já existentes ou que vierem a existir por autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º - A Direção de cada unidade escolar de Educação Infantil deverá encaminhar, a esta Secretaria, a relação nominal dos alunos efetivamente matriculados, por estágio, até o dia 13 de novembro de 2023.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 25 de outubro de 2023.


Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 25 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a designação para o exercício das funções do Professor Coordenador nas Escolas Municipais de Educação Básica.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 3872 de 17 de abril de 2012 e pela Lei Complementar 04, de 12 de março de 2013, resolve:

Artigo 1º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino contarão com postos de trabalho destinados às funções de Professor Coordenador Pedagógico, atendidas às disposições da legislação vigente, e na forma disciplinada pela presente Resolução.

Artigo 2º - O preenchimento da função atividade de Professor Coordenador Pedagógico de Escola e Professor Coordenador de Rede dar-se-á mediante processo seletivo entre os docentes efetivos das unidades escolares do Município a que estiver vinculado o servidor que será escolhido.

Parágrafo Único - Não havendo interessado na unidade escolar respectiva, o processo seletivo se dará entre os docentes efetivos das Unidades Escolares do Município.

Artigo 3º - A recondução do Professor Coordenador Pedagógico para o ano seguinte dar-se-á após a Avaliação de seu Desempenho a ser realizado no mês de novembro pelo Corpo Docente e Direção da Unidade Escolar, devendo ser registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador Pedagógico e com o parecer da Supervisão do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 4º - São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Professor Coordenador Pedagógico:

- I - ser portador de Diploma de Licenciatura Plena, preferencialmente, em Pedagogia;
- II - contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência Docente na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A experiência docente de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá incluir docência nos anos do segmento/nível de ensino da Educação Básica referente ao posto de trabalho pretendido.

Artigo 5º - Pelo exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, o docente receberá, além do vencimento ou salário do seu cargo ou função atividade, a retribuição pecuniária correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo ou função atividade e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O docente afastado para exercer as atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas-atividade.

Artigo 6º - Ao docente efetivo do quadro do Magistério Público Municipal investido na função de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Professor Coordenador Pedagógico será devida uma gratificação de função, conforme:

I – inciso I do artigo 41 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar N.º 04, de 12 de março de 2013, para Professor Coordenador Pedagógico de Escola;

II – inciso II do artigo 41 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar N.º 04, de 12 de março de 2013, para Professor Coordenador Pedagógico de Rede.

Parágrafo Único – A gratificação de função não constitui situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

Artigo 7º - O Professor Coordenador Pedagógico, durante o desempenho de suas funções, fica impedido de afastar por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias contínuos, sob pena de perda da função gratificada, conforme dispõe o §3º do artigo 45 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 8º - Não haverá substituição para o exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, devendo ocorrer, de imediato nova designação, se o professor anteriormente designado:

- I – pedir dispensa da função;
- II – não corresponder às atribuições específicas.

Parágrafo Único – Ocorrendo a cessação do exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, o docente voltará a reger classe ou ministrar aulas.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 25 de outubro de 2023.

Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 05, de 25 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o Concurso de Remoção para Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, Professor de Educação Básica I – 1º ao 5º ano e Professor de Educação Básica II.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007, resolve:

Artigo 1º - Remoção é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro do Magistério de uma para outra unidade de ensino ou unidade organizacional da Secretaria Municipal da Educação, sem que se modifique sua situação funcional.

Artigo 2º - A Remoção dar-se-á:

I - "ex officio", no caso de professor adido ou excedente;

II - a pedido, atendida a conveniência do serviço e observada a data da última remoção.

Parágrafo Único - A remoção só será admissível no período compreendido entre o término de um ano letivo e o início do outro;

Artigo 3º - A remoção a pedido poderá ocorrer mediante requerimento do interessado, por:

I - permuta;

II – concurso de títulos.

Artigo 4º - A Remoção “Ex Officio” dar-se-á quando verificada a inexistência de classes ou aulas, das quais o docente seja titular de cargo.

§ 1º - Na hipótese de haver mais de uma classe ou conjunto de aulas disponíveis para remoção, o docente a ser removido optará por uma delas;

§ 2º - A classificação dos docentes adidos obedecerá ao previsto no artigo 55 da Lei 3.575, de 14 de dezembro de 2007, regulamentado no artigo 6º desta resolução;

§ 3º - Verificada a existência de vaga, mesmo que seja em substituição por tempo determinado, na escola de origem, é facultado o retorno do docente removido “ex officio”, que terá preferência sobre os demais integrantes do quadro do magistério classificados na escala de substituição da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 5º - O Concurso de Remoção deverá sempre preceder ao de ingresso para provimento de cargos correspondentes.

Artigo 6º - Para fins de remoção, os docentes serão classificados em nível de Secretaria da Educação, sendo observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I - quanto ao tempo de serviço público no magistério da rede municipal de ensino de Orlandia:

- a) tempo de serviço no cargo como docente ou designado para outra função pedagógica – 0,002 pontos por dia até 31 de outubro de 2023;
- b) tempo de serviço no magistério público municipal – 0,003 pontos por dia, até 31 de outubro de 2023.

II – quanto aos títulos de formação e capacitação profissional:

- a) Diploma de Mestre na área da Educação: 3 pontos;
- b) Diploma de Doutor na área da Educação: 5 pontos;
- c) Diploma de Curso de Pós-Graduação Latu Sensu na área da Educação, com carga horária mínima de 360 horas: 0,25 pontos por curso;
- d) Licenciatura Plena não utilizada para ingresso: 0,5 pontos por curso;
- e) Licenciatura Curta não utilizada para ingresso: 0,25 pontos por curso;
- f) cursos de atualização pedagógica, com carga horária mínima de 30 horas, cursados nos últimos 3 anos (2021, 2022 e 2023), promovidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlandia, cuja pontuação, por certificado, observará a tabela abaixo:

Carga horária (h)	Pontuação
0 – 45	0,007
46 – 60	0,010
61 – 75	0,012
76 – 90	0,015
91 – 120	0,020
121 – 150	0,025
151 – 180	0,030
Acima de 180h	0,050

III - Cursos de formações realizadas no AVAMEC e EFAPE serão considerados para o ano de 2023 em, no máximo, até três certificados por categoria, conforme quadro abaixo (nos anos de 2024 e 2025 estes cursos serão considerados para a pontuação comum, conforme planilha apresentada na alínea 'f'):

AVAMEC E EFAPE	
Carga horária (h)	Pontuação
30h – 100h	0,055
101h – 180h	0,065
Acima de 181h	0,075



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV - participações em comissões, fóruns ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico, até 2 (dois) no máximo e com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas – 0,02 ponto por certificado.

V - certificados de aprovação em concursos públicos, na área da Educação, no Município de Orlandia, ainda não utilizados para ingresso, na área de atuação, no cargo que ocupa e que esteja em pauta na atribuição – 0,05 ponto por certificado.

Parágrafo Único - Haverá desconto na pontuação do profissional de educação que apresentar faltas e afastamentos superiores a 6 (seis) faltas justificadas ou injustificadas no ano.

Artigo 7º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Orlandia;

II - Maior idade.

Artigo 8º - O profissional da Educação Readaptado, com laudo médico por tempo indeterminado, poderá permanecer em sua unidade de lotação, prestando serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, devendo a sua vaga ser incluída nos concursos de Remoção e Ingresso, não sendo permitida sua participação no Concurso de Remoção.

Artigo 9º - Não poderá ser autorizada remoção por permuta ao Profissional da Educação que:

I - já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem faltem apenas 03 (três) anos para complementar esse prazo;

II - encontre-se na condição de Profissional da Educação readaptado, mesmo que com laudo temporário;

III - que tenha se beneficiado desse processo em período inferior a 3 (três) anos.

Artigo 10 – Os cargos vagos remanescentes do processo de remoção serão oferecidos para professores aprovados em concurso de ingresso, durante o prazo de validade do referido concurso, obedecendo neste caso à ordem de classificação do mesmo.

Artigo 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlandia, 25 de outubro de 2023.


Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 06, de 25 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a organização curricular para o ano de 2023 dos Centros de Atividades Educacionais Complementares – CAECs, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação, considerando a necessidade de organização curricular dos Centros de Atividades Educacionais Complementares – CAECs, resolve:

Artigo 1º - Os Centros de Atividades Educacionais Complementares – CAECs atenderá alunos regularmente matriculados no **Ensino Fundamental - anos iniciais e finais**, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e terá sua matriz curricular constituída por atividades complementares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

Artigo 2º - A direção dos Centros de Atividades Educacionais Complementares – CAECs, no cumprimento de suas atribuições e após consulta à comunidade escolar, deverá:

I – apresentar matriz curricular que:

- a) esteja em sintonia com a proposta pedagógica das unidades escolares e que atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;
- b) considere a existência de espaços adequados ao desenvolvimento das atividades complementares;
- c) leve em conta a disponibilidade de docentes devidamente habilitados/qualificados para o exercício de atividades diferenciadas, contextualizadas e dinâmicas.

II – garantir que a matriz curricular se ajuste à realidade escolar, contemplando, uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, assim distribuídas:

- a) atividades complementares obrigatórias, cujas temáticas, pré-definidas, se apresentam, incluídas na matriz curricular com as seguintes denominações: Acompanhamento Pedagógico – Português e Acompanhamento Pedagógico - Matemática;
- b) atividades complementares dentre as constantes do Anexo A, desta resolução, devidamente ajustadas às expectativas, à faixa etária dos alunos, aos interesses e às preferências da comunidade e à construção da identidade escolar.

Parágrafo único - Os campos/temas das atividades complementares deverão ser trabalhados ao longo do ano letivo, uma vez que somente poderão ser alterados no ano subsequente, quando mudanças se fizerem oportunas e necessárias.

Artigo 3º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nas atividades complementares, caracterizar-se-á por uma abordagem conceitual essencialmente formativa, processual e centrada em valores atitudinais de participação, interesse e compromisso do educando na construção de seu conhecimento.

Parágrafo único - Por inerentes ao processo de ensino e aprendizagem, os procedimentos e os resultados dos instrumentos avaliativos selecionados deverão se constituir insumos norteadores da avaliação global do educando.

Artigo 4º - A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte conformidade:

I – Nas unidades (CAECs) a docentes que efetuarem inscrição específica para participar do processo seletivo interno observada a seguinte ordem de prioridade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) docentes titulares de cargo;
- b) candidatos à contratação.

§ 1º - Observadas as habilitações/qualificações docentes especificadas no artigo 5º desta resolução, constituem-se componentes do processo seletivo interno, objeto da inscrição para atuar nos Centros de Atividades Educacionais Complementares, de que trata este artigo:

- 1 - a análise do currículo do candidato, avaliando-se as ações de formação vivenciadas, o histórico das experiências e as práticas educacionais bem sucedidas;
- 2 - a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada pelo candidato;
- 3 - avaliação dos resultados obtidos na entrevista individual realizada.

§ 2º - Os critérios de seleção dos docentes e candidatos inscritos terão os referenciais de:

- 1 - atendimento ao perfil exigido pelas características e especificidades do campo de atuação.
- 2 - espírito de liderança e postura democrática;
- 3 - assiduidade e pontualidade;
- 4 - disposição para trabalhar em projetos interdisciplinares;
- 5 - vivência de metodologias de trabalho que, respeitando o projeto pedagógico da unidade escolar, promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos conteúdos escolares pelos educandos;
- 6 - capacidade de promover a autoestima do educando;
- 7 - disponibilidade para o desenvolvimento de trabalho em equipe, de forma colaborativa.

§ 3º - Aplicam-se ao docente, de que trata este artigo, as disposições da legislação específica do processo de atribuição de classes e aulas, da carga suplementar.

II – Após a realização da inscrição o docente terá um prazo de 05 dias úteis para a entrega do Projeto detalhando o plano de trabalho que será realizado para o ano letivo. O plano deverá contemplar as exigências do Anexo A desta resolução.

III – o projeto deverá ser entregue na unidade de inscrição.

Artigo 5º - Na atribuição de aulas das atividades complementares aos docentes titulares de cargo e candidatos a contratação, remanescentes dos concursos em vigência, deverá ser observada as seguintes habilitações/qualificações a serem apresentadas para atuação em:

I – Acompanhamento Pedagógico:

- a) Português: Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – Português;
- b) Matemática: Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – Matemática.

II – Artes, Cultura e Artesanato

- a) Música: Professor de Educação Básica II – Música;
- b) Artes plásticas (Pintura, Grafite, Desenho, Escultura, Colagem e Mosaico): Professor de Educação Básica II – Artes, Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Artes;

III – Esporte e Lazer:

- a) Recreação Esportiva: Professor de Educação Básica II – Educação Física com experiência na área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

b) Jogos educativos: Professor de Educação Básica I.

IV – Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Professor de Educação Básica II – Ciências, Professor de Educação Básica II – Geografia e Professor de Educação Básica I.

V - Educação Econômica, financeira e Economia Criativa: Professor de Educação Básica II – Matemática, Professor de Educação Básica I.

Artigo 6º - Na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, por competência da Direção, deverão ser estabelecidos dia(s) e horário para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo nos Centros de Atividades Educacionais Complementares.

Artigo 7º - Para o professor, ao qual se tenham atribuído aulas no Centro de Atividades Educacionais Complementares, são assegurados os mesmos benefícios e vantagens a que fazem jus os seus pares docentes que atuam nas escolas regulares, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - O tempo de serviço do docente, trabalhado no Centro de Atividades Educacionais Complementares, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na unidade escolar sede de lotação do cargo.

Artigo 8º - No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da Direção do CAEC e Departamento de Supervisão da Rede Escolar.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 25 de outubro de 2023.

Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO - A

As atividades obrigatórias de Acompanhamento Pedagógico de Português e Matemática deverão seguir os Temas Contemporâneos Transversais (tcts), descritos nesse anexo, sendo devidamente ajustada a faixa etária.

Os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) são assim denominados por não pertencerem a uma disciplina específica, mas por traspassarem e serem pertinentes a todas elas, de acordo com o Ministério da Educação (MEC), “são temas voltados para a compreensão e para a construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política. Isso significa que devem ser trabalhadas, de forma transversal, nas áreas e/ou disciplinas já existentes”. Ou seja, todos os temas abaixo deverão ser trabalhados dentro do Acompanhamento Pedagógico de Português e Matemática.

Temas:

Ciência e Tecnologia

Meio Ambiente

Economia

Multiculturalismo

Cidadania e civismo

Saúde

Economia.



*imagem retirada do site:

http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/contextualizacao_temas_contemporaneos.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 07, de 25 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a Organização Curricular do Ensino Fundamental da EMEB Prof.ª Maria Aparecida de Melo e Sousa que desenvolve o Projeto Escola de Tempo Integral, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação, considerando:

- a necessidade de ajustes na organização curricular do ensino fundamental da EMEB Prof.ª Maria Aparecida de Melo e Souza, com vistas ao melhor atendimento à avaliação da especificidade didático-pedagógica que as caracteriza;
- o contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nessa unidade, flexibilizando-a com alternativas que promovam soluções singulares e atinja os avanços desejados, resolve:

Artigo 1º - A EMEB Prof.ª Maria Aparecida de Melo e Souza funcionará com o ensino fundamental nos anos finais, em tempo integral, terá sua matriz curricular constituída na seguinte conformidade:

I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias estabelecidos na matriz curricular do ensino fundamental das escolas de tempo parcial, nos termos da legislação pertinente;

II – pelas oficinas curriculares, definidas para a parte diversificada, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

Artigo 2º - A direção da escola, no cumprimento de suas atribuições e após consulta à comunidade escolar, deverá:

I – apresentar matriz curricular que:

- a) esteja em sintonia com a proposta pedagógica da unidade escolar e que atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;
- b) considere a existência de espaços adequados ao desenvolvimento das duas partes do currículo, discriminadas no artigo 1º;
- c) assegure total permanência do educando em Tempo Integral;
- d) leve em conta a disponibilidade de docentes devidamente habilitados/qualificados para o exercício de atividades diferenciadas, contextualizadas e dinâmicas, a serem desenvolvidas nas oficinas curriculares.

II – garantir que a Matriz Curricular se ajuste à realidade escolar, contemplando, nos anos finais carga horária de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, assim distribuídas:

- a.) 6º ano: 32 (trinta e duas) aulas semanais correspondentes a base nacional comum e parte diversificada e 13 (treze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

b.) 7º ano e 8º ano: 32 (trinta e duas) aulas semanais correspondentes a base nacional comum e parte diversificada e 13 (treze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;

c) 9º ano: 33 (trinta e três) aulas semanais correspondentes a base nacional comum e parte diversificada e 12 (doze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;

III - atentar para a adoção dos componentes curriculares da parte diversificada da matriz curricular dos anos finais do ensino fundamental, que, à exceção da disciplina Língua Estrangeira Moderna nos anos finais, se caracterizarão como:

a) oficinas curriculares obrigatórias, cujas temáticas, pré-definidas, se apresentam, incluídas nas matrizes curriculares dos anos finais com as seguintes denominações: Acompanhamento Pedagógico – Português e Acompanhamento Pedagógico - Matemática;

b) oficinas curriculares com temáticas optativas, selecionadas pela unidade escolar, devidamente ajustadas às expectativas, à faixa etária dos alunos, aos interesses e às preferências da comunidade e à construção da identidade escolar.

Parágrafo único - Os campos/temas das oficinas curriculares com temáticas opcionais deverão ser trabalhados ao longo do ano letivo, uma vez que somente poderão ser alterados no ano subsequente, quando mudanças se fizerem oportunas e necessárias.

Artigo 3º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola deverá observar:

I - carga horária diária de 9 (nove) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II - intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III - 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;

IV - início e término das aulas definidos de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar.

Parágrafo único – As aulas dos diferentes componentes que integram a base nacional comum e a parte diversificada do currículo deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas de cada turno – manhã e tarde – com disciplinas e oficinas curriculares.

Artigo 4º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nas oficinas curriculares, caracterizar-se-á por uma abordagem conceitual essencialmente formativa, processual e centrada em valores atitudinais de participação, interesse e compromisso do educando na construção de seu conhecimento.

Parágrafo único - Por inerentes ao processo de ensino e aprendizagem, os procedimentos e os resultados dos instrumentos avaliativos selecionados deverão se constituir insumos norteadores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

avaliação global do educando.

Artigo 5º - A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte conformidade:

I – pelo Diretor de Escola, na unidade escolar, e em nível de Secretaria da Educação, se necessário, com relação às disciplinas da base nacional comum e à disciplina Língua Estrangeira Moderna da parte diversificada do currículo, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas;

II – pela equipe gestora da unidade escolar, com relação às oficinas curriculares, assistida pelo Departamento de Supervisão da Rede Escolar, a docentes que efetuaram inscrição específica para participar do processo seletivo interno para atuar nas oficinas curriculares do Programa Escola de Tempo Integral, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes Titulares de Cargo;
- b) Candidatos à Contratação.

§ 1º - Observadas as habilitações/qualificações docentes especificadas no artigo 6º desta resolução, constituem-se componentes do processo seletivo, objeto da inscrição paralela para o Projeto Escola de Tempo Integral, de que trata este artigo:

1 - a análise do currículo do candidato, avaliando-se as ações de formação vivenciadas, o histórico das experiências e as práticas educacionais bem sucedidas;

2 - a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada pelo candidato;

3 - a avaliação dos resultados obtidos na entrevista individual realizada.

§ 2º - Os critérios de seleção dos docentes e candidatos inscritos terão os referenciais de:

1 - atendimento ao perfil exigido pelas características e especificidades do campo temático selecionado para a(s) oficina(s) curricular(es);

2 - espírito de liderança e postura democrática;

3 - assiduidade e pontualidade;

4 - disposição para trabalhar em projetos interdisciplinares;

5 - vivência de metodologias de trabalho que, respeitando o projeto pedagógico da unidade escolar, promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos conteúdos escolares pelos educandos;

6 - capacidade de promover a autoestima do educando;

7 - disponibilidade para o desenvolvimento de trabalho em equipe, de forma colaborativa.

§ 3º - Aplicam-se ao docente, de que trata este artigo, as disposições da legislação específica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

processo de atribuição de classes e aulas.

Artigo 6º - Na atribuição de aulas das oficinas curriculares aos docentes titulares de cargo e candidatos a contratação, remanescentes dos concursos em vigência, deverá ser observada as seguintes habilitações/qualificações a serem apresentadas para atuação em:

I – Artes e Cultura:

- a.) Música: Professor de Educação Básica II – Música;
- b.) Artes plásticas: Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Arte;
- c.) Artes manuais (bordado): Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II com experiência na área;

d) Artes Cênicas:

d.1.) Leitura e Teatro: Professor de Educação Básica II – Português, Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica II – Educação Física e Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Letras ou Arte;

d.2.) Danças – Professor de Educação Básica II – Educação Física, Professor de Educação Básica II – Arte ou Professor de Educação Básica I com curso de especialização na área;

II – Esporte e Lazer: Professor de Educação Básica II – Educação Física com experiência na área de atuação;

III – Acompanhamento Pedagógico:

- a.) Português: Professor de Educação Básica II – Português;
- b.) Matemática: Professor de Educação Básica II – Matemática.

IV – Educação em Direitos Humanos: Professor de Educação Básica II – História, Professor de Educação Básica II – Geografia, Professor de Educação Básica II – Arte e Professor de Educação Básica I;

V – Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Professor de Educação Básica II – Ciências e Professor de Educação Básica II – Geografia;

VI – Cultura Digital (Inclusão Digital): Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II com conhecimentos específicos na área de Informática e Tecnologia da Informação;

VII – Prevenção e Promoção da Saúde/ Alimentação Saudável: Professor de Educação Básica II – Ciências;

VIII – Programas intersetoriais: Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II com conhecimentos específicos na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IX – Investigação no campo das Ciências da Natureza (Educação Científica): Professor de Educação Básica II – Ciências;

X – Comunicação e Uso de Mídias: Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa, Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica I;

XI – Educação Econômica e Economia Criativa: Professor de Educação Básica II – Matemática;

XII – Espanhol: Professor de Educação Básica II com habilitação em Espanhol.

Artigo 7º - Na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, por competência do Diretor de Escola, com a colaboração da equipe gestora, deverão ser estabelecidos dia(s) e horário para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, de forma a assegurar a participação dos docentes que atuam na parte diversificada, inclusive daqueles que possuem aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar e/ou que não tenham Sede de Controle de Frequência (SCF) na EMEB Prof.^a Maria Aparecida de Melo e Sousa.

Artigo 8º - Para o professor, ao qual se tenham atribuído aulas de oficina curricular, são assegurados os mesmos benefícios e vantagens a que fazem jus os seus pares docentes que atuam nas escolas regulares de regime parcial, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - O tempo de serviço do docente, trabalhado nas oficinas curriculares, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na unidade escolar sede de lotação do cargo.

Artigo 9º - No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina curricular, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar e Departamento de Supervisão da Rede Escolar.

Artigo 10 - Para fins de definição de módulo de pessoal, deverá ser considerado em dobro o número de classes da Escola de Tempo Integral.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Res. SME N.º 07, de 03 de novembro de 2015.

Orlândia, 25 de outubro de 2023.


Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 08, de 25 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a Educação Especial nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

A Secretária da Educação, com fundamento nas disposições dos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal 9.394/96, na Política Nacional de Educação Especial em sua perspectiva da Educação Inclusiva, e considerando:

- o direito do aluno a uma educação de qualidade, igualitária e centrada no respeito à diversidade humana e autonomia;
- a necessidade de se garantir atendimento a diferentes características, ritmos e estilos de aprendizagem dos alunos, público-alvo da Educação Especial;
- a importância de se assegurar aos alunos, público-alvo da Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado – AEE resolve:

Artigo 1º - São considerados, para fins do disposto nesta resolução, como público-alvo da Educação Especial, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, os alunos que apresentem:

- I – deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdocegueira);
- II - transtornos globais do desenvolvimento – TGD (Autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett e Transtorno Desintegrativo da Infância);
- III - altas habilidades ou superdotação.

Artigo 2º - Fica assegurado a todos os alunos, público-alvo da Educação Especial, o direito à matrícula em classes ou turmas do Ensino Fundamental, **de qualquer modalidade de ensino.**

§ 1º - Aos alunos, público-alvo da Educação Especial, já matriculados na rede municipal de ensino, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE, com condições de acesso e apoio à aprendizagem, bem como à sua continuidade.

§ 2º - Os alunos, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, serão encaminhados para o Atendimento Educacional Especializado - AEE adequado a suas deficiências, ou aos transtornos globais do desenvolvimento, ou, ainda, às altas habilidades/superdotação que apresentem, após avaliação pedagógica/estudo de caso, a ser disciplinada em regulamento específico.

§ 3º O atendimento dos alunos matriculados nas Creches e Escolas de Educação Infantil, deverão ser assegurados através das salas de AEE, do Ensino Fundamental I, próximas das mesmas.

Artigo 3º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE dar-se-á:

I - em Sala de Recurso Multifuncional - SRM, definida como ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visando ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, mediante ações de apoio, complementação ou suplementação pedagógica, na seguinte conformidade:

- a) com turmas de até 8 (oito) alunos da própria escola e/ou de diferentes escolas;
- b) com 10 (dez) aulas semanais, para cada turma, atribuídas a professor especializado, devendo essas aulas ser ministradas em turno diverso ao de frequência do aluno em classe/aulas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ensino regular;

c) os alunos deverão frequentar 2 (duas) aulas diárias de 50 minutos cada uma, totalizando 10 (dez) aulas semanais, distribuídas nos seguintes horários: Período da Manhã: 07:00h/11:30h e Período da Tarde: 12:30h/17:00h;

d) com atendimento individual e de caráter transitório a aluno, ou a grupos de alunos, na conformidade das necessidades avaliadas.

Artigo 4º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE de aluno matriculado em escola com funcionamento em período integral será realizado dentro do período regular de aulas, sendo a carga horária adequada às necessidades do aluno.

Artigo 5º - Constituem-se requisitos que devem constar da solicitação de autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE sob a forma de Sala de Recurso Multifuncional - SRM:

I - comprovação da existência de demanda, mediante apresentação de:

- a) avaliação pedagógica/estudo de caso, psicopedagógica e psicológica, em caso de deficiência intelectual;
- b) laudo médico, no caso de deficiências auditiva/surdez, física, visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento, deficiência múltipla e múltipla sensorial;
- c) avaliação pedagógica/estudo de caso, complementada por avaliação psicológica, quando necessário, em casos de altas habilidades ou superdotação;

II - disponibilidade de espaço físico adequado, em local não segregado, que garanta acesso e integração de todos os alunos ao ambiente escolar.

Artigo 6º - A autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, sob a forma de Sala de Recurso Multifuncional, na unidade escolar, observadas as exigências constantes do artigo 5º desta resolução, dar-se-á mediante:

I - ofício do Diretor de Escola da unidade escolar a Secretária Municipal de Educação, solicitando a autorização e especificando a(s) área(s) de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação demandadas, bem como, em cada caso, o número de alunos/turmas a serem atendidos e a indicação de espaço físico disponível para ser utilizado no prédio escolar;

II - planilha em que constem: nome, RA, série/ano, escola de origem dos alunos a serem atendidos e os respectivos horários de aula na classe/sala comum;

III - fichas dos alunos, obtidas no Sistema de Cadastro de Alunos, com identificação das respectivas necessidades;

IV - termo de compromisso dos pais/responsável do aluno, se comprometendo a zelar pela frequência do aluno nas aulas;

V - parecer do Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

V - manifestação conclusiva da Direção de Supervisão da Rede Escolar.

Parágrafo único - A criação do Atendimento Educacional Especializado - AEE, sob a forma de Sala de Recurso Multifuncional, na unidade escolar, somente será considerada autorizada após a Secretária Municipal de Educação exarar parecer favorável, deferindo a solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Artigo 7º - O professor especializado, que atue em Sala de Atendimento Educacional Especializado, responsabilizar-se-á por:

I - atender o aluno, público-alvo da Educação Especial, na conformidade do que estabelece esta resolução;

II - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

III - realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos, público-alvo da Educação Especial, que dimensionará a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;

IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica inicial;

V - elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Individualizado;

VI - integrar os Conselhos de Classe/Ano/Termo;

VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe/aulas do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VIII - participar de ações de formação continuada, bem como de HTPC com a Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial;

IX - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área;

X - orientar os pais/responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;

XI - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola.

Artigo 8º - Com o objetivo de proporcionar apoio necessário aos alunos, público-alvo da Educação Especial, a escola poderá contar com cuidador para atuar como prestador de serviços, nas seguintes situações:

a) quando requerido e autorizado pela família;

b) para alunos com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem realizar, com independência e autonomia, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, à higiene bucal e íntima, à utilização de banheiro e à locomoção;

Artigo 9º - O registro do desempenho do aluno com deficiência intelectual deverá refletir seu rendimento escolar, em relação ao planejado na adaptação curricular registrada na Ficha Pedagógica Individual.

Artigo 10 - Esgotadas todas as possibilidades de avanço no processo de escolarização e constatada significativa defasagem entre idade e série/ano frequentado, as escolas poderão viabilizar, ao aluno com severa deficiência intelectual ou grave deficiência múltipla, grau de terminalidade específica do Ensino Fundamental, certificando-o com o termo de conclusão de série/ano, acompanhado de histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências por ele desenvolvidas.

Parágrafo único - A expedição do grau de terminalidade, de que trata o caput deste artigo, somente poderá ocorrer:

I - em casos plenamente justificados e mediante relatório de avaliação pedagógica, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

participação e anuência da família, e parecer do Conselho de Classe/Ano aprovado pelo Conselho de Escola, devidamente visado pela Diretora de Supervisão da Rede Escolar e pelo Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente, validado pelo Conselho Municipal de Educação.

2 - a aluno com idade mínima de 17 (dezesete) anos.

Artigo 11 - A escola deverá, rotineiramente, articular-se com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantêm parcerias com o Poder Público, a fim de obter informações que orientarão as famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, com vistas a uma efetiva integração na sociedade.

Artigo 12 – À Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial, caberá:

I – o acompanhamento, a orientação e a avaliação específica das atividades de Educação Especial, inclusive na Educação Infantil;

II - assegurar o levantamento da demanda de alunos, público-alvo da Educação Especial, que necessitam de Atendimento Educacional Especializado;

III - zelar pela manutenção do cadastro atualizado de alunos, público-alvo da Educação Especial;

Artigo 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação prover recursos materiais e pedagógicos, bem como orientação por meio de instruções que atendam às especificidades e necessidades dos alunos, público alvo da Educação Especial.

Parágrafo único - As situações e/ou casos não previstos pela presente resolução serão objeto de análise do grupo de trabalho constituído por representantes dos Departamentos de Supervisão da Rede Escolar, Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial, Direção de Supervisão da Rede Escolar e Secretário Municipal de Educação.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 25 de outubro de 2023.

Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 09, de 25 de outubro 2023.

Institui o Projeto de Reforço e Recuperação das Aprendizagens e dispõe sobre a atribuição de aulas específicas para este fim.

A Secretária Municipal da Educação, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o inciso V do art.12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

Considerando o impacto negativo da pandemia de Covid-19 sobre a aprendizagem dos estudantes de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme estudo realizado pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAED/UFJF) em 2021/2022 com os estudantes do município;

RESOLVE:

Art. 1º. A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específica de cada estudante, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular e poderá contar em determinadas situações com apoio complementar de docente designado especificamente para este fim.

Art. 2º. O Projeto de Reforço e Recuperação das Aprendizagens possibilita a atribuição de aulas a docentes adicionais especificamente para apoiar a recuperação contínua nas unidades escolares municipais, devendo atuar:

I – durante as aulas regulares em classes específicas, com vistas a oportunizar aos estudantes vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;

II – em aulas do contraturno escolar denominadas como “Reforço Escolar”, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento e o uso de estratégias que permitam o diagnóstico, o acompanhamento e a recuperação das aprendizagens, por meio de intervenções pedagógicas que considerem o nível de aprendizagem dos alunos.

Art. 3º. Os profissionais da educação diretamente envolvidos no Projeto terão as seguintes atribuições:

I - Chefes de Departamentos de Supervisão de Ensino:

a) orientar as equipes escolares na elaboração dos planos de reforço e recuperação;

b) analisar o plano de reforço e recuperação proposto pela unidade escolar, com base nas informações sobre o desempenho dos estudantes nas avaliações, emitindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

parecer favorável ou contrário à atribuição de professor para o projeto;

c) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Projeto objetivando a melhoria da aprendizagem dos estudantes, de forma articulada com a equipe de supervisão de ensino;

II - Equipe Gestora das unidades escolares de ensino fundamental:

a) identificar, por componente curricular e ano, as classes em que há alunos que necessitam de apoio para o reforço e a recuperação das suas aprendizagens essenciais, e que mais necessitam da atuação de professor do Projeto;

b) conscientizar os professores dos componentes curriculares, alunos e responsáveis legais dos alunos sobre a relevância do Projeto, mobilizando a comunidade escolar para a sua efetividade;

c) elaborar e acompanhar o plano de reforço e recuperação do Projeto na unidade escolar e o encaminhar à supervisão escolar;

d) acompanhar o trabalho realizado pelos professores dos componentes curriculares e avaliá-lo à luz das estratégias traçadas e resultados obtidos pelos alunos;

e) orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades do Projeto;

f) conscientizar professores, estudantes e responsáveis legais dos estudantes sobre a relevância do reforço e recuperação das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade para a efetividade do Projeto;

g) incluir as ações do plano de reforço e recuperação da unidade escolar, no Plano de Ação;

h) participar das formações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação relacionadas à recuperação, reforço e aprofundamento das aprendizagens, e disseminá-las na unidade escolar.

III - Professor da Classe/Turma:

a) analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, planejar as intervenções necessárias para que os alunos desenvolvam as aprendizagens esperadas;

b) elaborar, em conjunto com os demais professores do mesmo componente curricular, as estratégias a serem adotadas para desenvolvimento do Projeto na respectiva unidade escolar;

c) participar das formações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação;

d) trabalhar com os alunos durante as aulas para que desenvolvam as habilidades desejadas durante o desenvolvimento do Projeto;

e) utilizar os materiais de apoio disponibilizados pela Direção da unidade escolar ou pela Secretaria Municipal da Educação no trabalho com os alunos;

f) aplicar avaliações de aprendizagem com os alunos.

Art. 4º. As aulas relativas ao Projeto serão atribuídas aos próprios professores da classe nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, e/ou como carga suplementar, quando houver disponibilidade em sua jornada de trabalho, observando-se o limite previsto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007, e as disposições contidas na Resolução nº 01 de outubro de 2021, naquilo que lhe for aplicável.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 25 de outubro de 2023.

Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº 03, de 25 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as Horas de Trabalho Pedagógico nas Escolas Municipais de Educação Básica.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 3872 de 17 de abril de 2012, resolve:

Artigo 1º - As horas-atividade, cumpridas de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, ao atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Artigo 2º - A carga horária das horas-atividade está definida no Anexo IV da Lei 3.872, de 17 de abril de 2012, sendo cada hora-atividade de 50 (cinquenta) minutos e serão cumpridas na seguinte conformidade:

- I - As horas-atividade livres serão cumpridas em local de livre escolha do docente;
- II – 02 (duas) horas-atividade serão cumpridas na Unidade Escolar e no mesmo turno de trabalho do docente;
- III – 02 (duas) horas-atividade serão cumpridas no contraturno, na Unidade Escolar ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - O Professor de Educação Básica II com jornada igual ou superior a 26 (vinte e seis) horas-atividade com alunos, deverá cumprir mais 1 (uma) hora de trabalho pedagógico coletivo, no contraturno, na terça-feira.

Artigo 3º - As horas de trabalho pedagógico coletivo – contraturno, realizar-se-ão nos seguintes dias e horários:

- I – Ensino Fundamental -1º ao 5º ano, às quartas-feiras, das 17h15 às 18h55;
- II – Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, às segundas-feiras, das 17h15 às 18h55;
- III – Educação Infantil, às segundas-feiras, das 17h15 às 18h55;
- IV – Educação de Jovens e Adultos, às segundas-feiras, das 17h15 às 18h55.

Parágrafo Único – O docente impossibilitado de cumprir as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo nas segundas-feiras ou quartas-feiras, por acúmulo de cargos comprovados ou por ministrar a 6ª (sexta) aula, deverão cumprí-las na terça-feira, obedecendo aos horários estabelecidos em cada segmento. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar excepcionalmente o HTPC para outro dia da semana, caso haja necessidade.

Artigo 4º - As horas de trabalho pedagógico coletivo no Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor Coordenador de Escola e as da Educação Infantil, serão ministradas, regularmente, pelo Professor Coordenador de Rede e, excepcionalmente, pelos Diretores de Escola.

Parágrafo Único – É obrigatória a presença e participação do **Diretor da Unidade Escolar** na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

primeira reunião de cada mês.

Artigo 5º - As faltas nas horas de trabalho pedagógico coletivo serão convertidas em dias para todos os fins, proporcionais à jornada do professor.

Artigo 6º - A jornada de trabalho diária do docente não poderá exceder ao limite de **9 (nove)** horas-aula, incluindo as horas de trabalho pedagógico realizadas no mesmo e no contraturno.

Artigo 7º - O Docente que está cursando a Educação Superior na área da Educação deverá cumprir as horas de trabalho pedagógico coletivo.

§ 1º - O Docente que tem acúmulo de cargos e está cursando a Educação Superior na área da educação, no período noturno, todos os dias da semana, será dispensado das horas de trabalho pedagógico coletivo mediante declaração mensal da instituição competente, que comprove o seu comparecimento nos dias em que deveria participar das mesmas;

§ 2º - O Docente que não tem acúmulo de cargos e está cursando a Educação Superior na área da Educação, no período noturno, todos os dias da semana, fará as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo em período contrário ao de sua jornada de trabalho, com o Professor Coordenador da Unidade Escolar.

§ 3º - O Docente com ou sem acúmulo de cargos, que está cursando Educação Superior na área da Educação: graduação ou pós-graduação e cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, em dias alternados e/ou aos sábados, não serão dispensados das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo. Havendo coincidência de horários, a Direção comporá novo horário e dia de reposição mediante apresentação de declaração mensal da instituição competente, que comprove o seu comparecimento nos dias em que deveria participar das horas de trabalho pedagógico coletivo.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 25 de outubro de 2023.


Zilda das Dores Melo Silva
Secretária Municipal da Educação

Licitações e Contratos

Outros atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que referente à TOMADA DE PREÇOS 13/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E MELHORIAS NA PRAÇA HOMERO VIEIRA “ESPELHO D’ÁGUA” NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, COM RECURSOS ADVINDOS DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS - CONVÊNIO 165/2021, no dia e horário estabelecidos em edital para abertura do certame, não esteve presente nenhum licitante interessado. A licitação foi declarada DESERTA. DATA: 06/11/2023. Orlandia, 06 de Novembro de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

.....

QUEIMADAS

O FOGO SE ACENDE.
O FUTURO SE APAGA!



NÃO ATEIE FOGO
PARA LIMPAR
SEU TERRENO



NÃO QUEIME
LIXO DOMÉSTICO
E ENTULHOS



NÃO ACENDA
FOGUEIRAS PERTO
DA VEGETAÇÃO



NÃO JOGUE CIGARROS
OU FÓSFOROS
À BEIRA DE ESTRADAS

PREJUDICA A SAÚDE

- ▶ PROVOCA E AGRAVA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS
- ▶ PROBLEMAS DE PELE E CARDIOVASCULARES
- ▶ IRRITAÇÃO NOS OLHOS E NA GARGANTA

PREJUDICA O MEIO AMBIENTE

- ▶ DESMATAMENTO E MORTE DE ANIMAIS
- ▶ GERA POLUIÇÃO E PREJUDICA O SOLO
- ▶ AUMENTA A TEMPERATURA

**DENUNCIE
FOCOS DE INCÊNDIO!**

3820-8225 FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
193 CORPO DE BOMBEIROS



Prefeitura de
ORLÂNDIA

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Aflíio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Aflíio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005